

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1.1 Objetivo

O objetivo da Política de Investimentos Pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou a utilização indevida de informações confidenciais da Gestora e seus Investidores.

1.2 Diretrizes Gerais

Os Colaboradores devem colocar em primeiro lugar os interesses dos Clientes, se abstendo de efetuar transações, atividades ou manter relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na sua tomada de decisões.

A área de Compliance é responsável por acompanhar os investimentos pessoais informados pelos Colaboradores e, nos casos em que entender que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Risco e Compliance, que poderá submeter à apreciação do Comitê de Risco e Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

1.3 Abrangência

Esta Política abrange os Colaboradores, seus Familiares Diretos e Pessoas Vinculadas. Para fins desta Política, especificamente, serão denominados apenas “Colaboradores”.

Em algumas circunstâncias, determinados Familiares Diretos podem ser descaracterizados como Pessoas Vinculadas, desde que haja uma expressa autorização por parte do Diretor de Risco e Compliance.

Para conceder tal autorização, o Diretor de Risco e Compliance considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto: (i) Familiar Direto trabalhe para outra instituição financeira e deve cumprir as regras de tal instituição; (ii) Familiar Direto que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos; (iii) existência de investimentos anteriores a este Manual; (iv) a completa segregação dos investimentos do Familiar Direto com os investimentos da Gestora e seus Veículos Geridos; (v) o Familiar Direto não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Apex.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de Familiar Direto como pessoa sujeita à esta Política, o Diretor de Risco e Compliance avaliará se o Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Gestora.

Todos os Colaboradores devem firmar o Termo de Adesão à Política de Investimentos Pessoais (Anexo III deste Manual), obrigando-se a conhecer o inteiro teor desta Política e

cumpri-la integralmente, bem como fazer cumprir seus respectivos Familiares Diretos e Pessoas Vinculadas, declarando ainda à área de Compliance o nome completo e CPF destes.

1.4 Proibições

Em virtude da natureza das operações realizadas pela Apex, seus Colaboradores, Familiares Diretos e Pessoas Vinculadas **não podem** realizar operações, em nome próprio ou de terceiros, que envolvam Ativos de Renda Variável. Esta vedação abrange qualquer espécie de negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado, incluindo compra e venda, empréstimos e doações.

1.5 Investimentos isentos de comunicação e aprovação da área de Compliance

São isentas de aprovação prévia ou comunicação à área de Compliance as seguintes operações:

- Aplicações em poupança;
- Operações de câmbio;
- Títulos públicos emitidos pelo governo brasileiro ou de outras jurisdições;
- Títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; e
- Demais operações isentas pela área de Compliance em sua análise discricionária.

1.6 Investimentos que necessitam de pré-aprovação da área de Compliance

- Cotas de fundos de investimentos de quaisquer classes ou espécies, exclusivos ou não, ou carteiras administradas sob a gestão da Apex ou de outras gestoras de valores mobiliários;
- Ativos em Crédito Privado ou quaisquer ativos em renda fixa emitidos por companhias em que os Veículos Geridos detenham posição societária;
- Fundos *ETFs* concentrados em menos de 10 ativos;
- Investimentos em Ativos de Renda Variável em caráter de exceção;
- Desinvestimentos, nos termos do item 8.9 abaixo; e
- Todo e qualquer investimento não mencionado como proibido ou isento nos itens acima.

Na hipótese em que o Colaborador tenha intenção de adquirir ativos de Crédito Privado ou Renda Variável e não tenha conhecimento se os mesmos integram a carteira de algum dos Veículos Geridos ou são emitidos por companhias em que mesmos possuam investimentos, deverá consultar previamente a área de Compliance.

1.7 Comunicação, aprovação e validade de operações

As operações que dependam de aprovação da área de Compliance devem ser submetidas através do e-mail: compliance@apexcapital.com.br.

Para conceder a respectiva autorização, a área de Compliance levará em consideração os seguintes critérios, dentre outros que julgar relevantes:

- A existência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da Apex, ou ainda a conveniência da sobreposição de ativos que integram as carteiras dos Veículos Geridos;
- A existência de Informações Privilegiadas de posse da Gestora ou de determinados Colaboradores em relação ao ativo ou sua companhia emissora;
- A existência de eventuais conflitos de interesses;
- Em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à área de Compliance, quando da entrega do termo de adesão desta Política.

A aprovação ficará válida por 48 (quarenta e oito) horas.

1.8 Investimentos nos Fundos Geridos pela Apex

Os Colaboradores podem investir nos Fundos, observadas as seguintes condições:

- É vedado o pedido de aplicação ou resgate dos Fundos caso o Colaborador esteja em posse de informação privilegiada, relativamente ao respectivo Fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo e suas respectivas cotas; e
- Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a Investidores ou *prospects* em relação a seus investimentos pessoais nos Fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores.

1.9 Desinvestimentos

As posições detidas pelos Colaboradores antes da adesão a esta Política devem ser tratadas num plano de desinvestimento, sujeito à aprovação da área de Compliance. O desfazimento de posições deve ocorrer observando-se: (i) o limite de duas vendas por mês (todas as vendas de uma mesma posição realizadas em um mesmo dia correspondem a uma única venda); e (ii) as regras estabelecidas no item 15.6 deste Manual.

1.10 Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade

Em suas negociações pessoais, o Colaborador deve assegurar-se de que não está infringindo nenhuma regra sobre utilização de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade, devendo ser observadas integralmente as Políticas de Prevenção ao *Insider Trading* e Práticas Não Equitativas de Mercado e de Confidencialidade das Informações, Capítulos 9 e 10 deste Manual.

1.11 Envio de Extratos

A partir da publicação desta Política e no início de seu vínculo com a Apex, todos os Colaboradores (incluindo-se os Familiares Diretos e Pessoas Vinculadas), que eventualmente detenham posições em corretoras de títulos e valores mobiliários deverão enviar obrigatoriamente à área de Compliance cópia do extrato de custódia, ao menos anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, de todas as contas com capacidade de corretagem ou daquelas contas objeto dos investimentos mencionados nesta Política.

Tal prática faz-se necessária para que a área de Compliance possa acompanhar o andamento dos investimentos permitidos ou desinvestimentos, bem como certificar-se de que as devidas autorizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas.

A responsabilidade pelo envio do extrato anualmente para a área de Compliance é exclusiva do Colaborador. No entanto, a área de Compliance poderá notificá-lo do envio em caso de omissão. O não envio de extrato em um ou mais anos será reportado ao Comitê de Risco e Compliance e poderá implicar em sanções disciplinares, nos termos do Capítulo 23 deste Manual – Política de Sanções.

1.12 Investimentos da Gestora – Carteira Própria

A Apex não realiza operações com Ativos de Renda Variável para sua carteira própria, nem tampouco investe nos Fundos geridos pela própria Gestora, realizando gestão de caixa de forma conservadora, com ativos líquidos de renda fixa e fundos de investimento com liquidez diária, mantidos em banco nacional de primeira linha.

1.13 Penalidades no âmbito da Política de Investimentos Pessoais

O não cumprimento das diretrizes aqui previstas será motivo de medida disciplinar nos termos do Capítulo 23 deste Manual – Política de Sanções, que poderá incluir demissão e, se for o caso, encaminhamento das informações cabíveis aos órgãos reguladores e autorreguladores competentes.

Ainda que desfeito o vínculo com a Apex, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito ou ilegal cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades na Gestora. Essa responsabilidade poderá sujeitar os Colaboradores às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

A Apex pode solicitar, ainda, que o Colaborador reverta ou cancele a operação realizada em desconformidade com a presente Política e poderá adotar procedimentos legais adicionais cabíveis.